



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 332

Quinta-feira - 24 de setembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antonio Carlos.....	1
Braço do Trombudo.....	1
Canoinhas.....	2
Catanduvas.....	2
Chapadão do Lageado.....	3
Coronel Martins.....	3
Erval Velho.....	4
Forquilha.....	5
Garuva.....	5
Gaspar.....	12
Imbituba.....	13
Irineópolis.....	16
José Boiteux.....	17
Luzerna.....	17
Massaranduba.....	22
Meleiro.....	27
Porto Belo.....	27
Rio do Sul.....	29
Salto Veloso.....	31
São Pedro de Alcântara.....	31
Schroeder.....	32
Tunápolis.....	33
Turvo.....	34
Videira.....	36

Antonio Carlos

Prefeitura Municipal

Dispensa De Licitação N° 83/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 83/2009; Objeto: Locação em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Contabilidade, Folhas, Frota, Patrimônio, Planejamento, Tributação, Compras e Licitações para Prefeitura, Fundos e Câmara do Município de Antônio Carlos, SC; Contratado: Betha Sistemas Ltda; Contrato n° 109/2009; Valor do contrato: R\$5.292,66 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

Antônio Carlos, 22 de setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Processo Licitatório N° 84/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: n° 84/2009; Modalidade: Pregão Presencial; Tipo: menor preço; Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica nova, dando como parte do pagamento uma Escavadeira Hidráulica usada de propriedade desta prefeitura, conforme descrito no edital e seus anexos; Entrega dos envelopes e abertura: dia 08/10/09 às 09:00 horas. Obtenção dos Editais e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (48)3272-1123.

Ou no site www.antonioCarlos.sc.gov.br

Antônio Carlos, 23 de setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Portaria 140/2009

PORTARIA N° 140/2009

VILBERTO MULLER SCHOVINDER, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2°.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Márcia Vermohlen Felipe, ocupante do cargo de Enfermeira, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de quinze dias a partir de 17.09.2009.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 17.09.2009.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 22 de setembro de 2009.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume em data supra.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Portaria 141/2009

PORTARIA Nº 141/2009

VILBERTO MULLER SCHOVINDER, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor Gervásio dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Trab. Braçal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de quinze dias a partir de 21.09.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 21.09.2009.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 22 de setembro de 2009.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada nos lugares de costume em data supra.

Retifica Portaria 138/2009

RETIFICA PORTARIA

Retifica a portaria de nº 138/2009 de 22.09.2009, em seu Art. 4º, onde consta "Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 24.08.2009.", o qual passa a ter a seguinte redação: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008", retifica também o segundo "Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário", o qual passa a ser "Art. 5º. – Ficam revogadas as disposições em contrário."

Braço do Trombudo, em 23 de setembro de 2009.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Retifica Portaria 139/2009

RETIFICA PORTARIA

Retifica a portaria de nº 139/2009 de 22.09.2009, em seu Art. 5º, onde consta "Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 24.08.2009.", o qual passa a ter a seguinte redação: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008".

Braço do Trombudo, em 23 de setembro de 2009.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital de Pregão Eletrônico Nº 26/2009

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 88/2009

PREGÃO ELET. PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2009

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ 83.102.384/0001-80, torna público que, fará realizar dia 10/11/2009, às 10:00 horas, pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum abastecida nos veículos da PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS de Canoinhas. Cadastro das propostas iniciais no site até às 09:00 horas do dia 10/11/2009. Informações (47) 3621 - 7705. Cópia do edital (Acesso livre) e pregão (Acesso identificado) <http://www.licitacoes-e.com.br>.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Edital de Concorrência Pública Nº 06/2009

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 89/2009

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2009

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 05/11/2009, às 14:15 horas, a abertura das propostas do edital de Concorrência Pública para contratação de empresa especializada para execução de serviços de vigilância desarmada no prédio da Prefeitura e Parque Municipal de Exposições Ouro Verde. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Catanduvas

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 115/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2009

Processo Licitatório: 0054/2009. Concorrência nº 0002/2009

Objeto: Outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Catanduvas, Estádio Municipal Oracy Bucco, situado na estrada saída para Água Doce, com uma casa para moradia, copa de um bar com instalações para exploração e um campo de futebol.

Cedente: Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Cessionária: MARIZETE CARDOSO MOREIRA.

Prazo de vigência: de 01 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

O valor mensal: R\$ 471,15 (quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Data e assinatura do contrato: 21 de setembro de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

Câmara de Vereadores

Decreto Legislativo Nº 59

ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO.

ARLINDO STEIN, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faça saber a todos os habitantes desse Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 059 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.
"APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007 DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal Resolve:

Art. 1º- Ficam APROVADAS as contas do Exercício de 2007, do Município de Chapadão do Lageado, atendendo recomendação e parecer exarado pelo Tribunal de Contas, no Processo nº. PCP – 08/00115945.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2009.

ARLINDO STEIN

Presidente

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 119

DECRETO Nº. 119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E SUPERAVIT FINANCEIRO DE ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação de recursos oriundos de alienação de bens moveis no valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

(A) Orçados 2009	(B) Arrecadado até 11/09/2009	Provável excesso até 11/09/2009	Valor a ser Utilizado
0,00	15.980,00	15.980,00	15.980,00

Art. 2º Os recursos do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 15.980,00 (Quinze mil novecentos e oitenta reais) será utilizado na seguinte programação de despesa:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇASS				
04.122.0002.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
Categoria	Descrição		Fonte	Valor
3.1.20.00.00	Transferência a União		01.0092	15.980,00

Art. 3º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 562,14 (quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), utilizando o superávit financeiro apurado entre o confronto do ativo financeiro (-) menos passivo financeiro do balanço patrimonial da Prefeitura Municipal de Coronel Martins exercício de 2008, na fonte 03.92000000.

Art.5º Com os recursos advindos do art. 1º deste decreto fica suplementada dotação orçamentária no mesmo valor, constante na seguinte programação de despesa:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇASS				
04.122.0002.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
Categoria	Descrição		Fonte	Valor
3.1.20.00.00	Transferência a União		03.0092	562,14

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 11 de Setembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN

Séc. munic. De adm. Planej. E finanças

Decreto Nº. 120

DECRETO Nº. 120, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 58 da Lei Complementar 005/2003 de 14 de Abril de 2003, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Sr. Jonar Maraschin, ocupante do Cargo de Motorista, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso mínimo do vencimento Municipal, a partir de 14 de setembro de 2009, em virtude da prestação de seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 11 de setembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN

Séc. Munic. de Adm., Planej. e Finanças

Portaria Nº. 074

PORTARIA Nº. 074 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve:

DESIGNAR:

Art. 1º O Servidor Público Municipal Senhor Jonar Maraschin, ocupante do Cargo de motorista, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a partir de 14 de setembro a 05 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 11 de setembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN
Séc. Munic. de Adm., Planej. e Finanças

Portaria Nº. 075

PORTARIA Nº. 075, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:

01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 21/09/2009 à 20/10/2009.

Nome	Cargo	Referência
Lídia de Barba	Técnico de Enfermagem	01/08/2008 a 31/07/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 21 de setembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN
Séc. Munic. de Adm., Planej. e Finanças

Portaria Nº. 076

PORTARIA Nº. 076, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº. 82 da Lei Complementar nº. 005/2003, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Pública Municipal, Senhor Beno Vicente Welchen, ocupante do Cargo de Auxiliar de Conservação e Manutenção, por um período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 21 de setembro a 05 de outubro de 2009, conforme cópia de atestado médico em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 21 de setembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN
Séc. Munic. de Adm., Planej. e Finanças

Portaria Nº. 077

PORTARIA Nº. 077, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:

01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 05/10/2009 à 03/11/2009.

Nome	Cargo	Referência
Elvir Peruzzo	Auxiliar de serviços Gerais	24/10/2007 a 23/10/2008

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 22 de setembro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

PEDRO MOACIR BOLZAN
Séc. Munic. de Adm., Planej. e Finanças

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Editais de Chamamento 001/2009

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

'NOTIFICA CONTRIBUINTES COM DÉBITOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 204, NOTIFICA a todos os contribuintes que possuem débitos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal,

referentes a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa pelo Poder de Polícia e Prestação de Serviços, Contribuição de Melhoria, Horas Máquinas e quaisquer outros débitos, para comparecerem no Setor de Arrecadação, a fim de saldar os referidos débitos, ficando que o não comparecimento, ficará sujeito a inscrição em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Eral Velho-SC, 21 de setembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal.

Forquilha

Prefeitura Municipal

Decreto N° 88

DECRETO N°. 88 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito do Município de Forquilha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Inciso IV do artigo 12 e artigo 13, da Lei Municipal 1.403/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilha, no montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 05 – Secretaria de Educação	
1011– Constr,Ampl.,Ref. e Reeq. Centr. Educação Infantil	
42 - 4490 - Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
TOTAL.....	R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para Atender ao montante do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias, que relacionamos a seguir:

Órgão 05 – Secretaria de Educação	
1011– Constr,Ampl.,Ref. e Reeq. Centr. Educação Infantil	
41 - 4490 - Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
TOTAL.....	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 08 de setembro de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 08 de setembro de 2009.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto N° 91

DECRETO N°. 91, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL AS

ÁREAS NO MUNICÍPIO NECESSÁRIAS ÀS INTERVENÇÕES PARA DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SANGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, VI e XXIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO ser dever do Município promover o interesse da coletividade, a segurança e a saúde públicas, recuperar e proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO ser dever do Município promover o saneamento ambiental e recuperação sócio-urbanística-ambiental das áreas degradadas pelo uso e ocupação inadequados e desordenados do solo urbano;

CONSIDERANDO que assoreamento do Rio Sangão promove a degradação do meio ambiente natural e, conseqüentemente, coloca a população em situações permanentes de degradação social e insalubridade que oferecem riscos à vida em decorrência da precariedade da infra-estrutura urbana e de saneamento;

CONSIDERANDO que esses locais, além de sujeitos a enchentes, constituem focos de proliferação e disseminação de doenças, colocando em risco a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social as áreas no Município necessárias às intervenções para desassoreamento e revitalização do Rio Sangão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 21 de setembro de 2009.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 21 de setembro de 2009.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP

Secretária de Administração e Finanças

Audiência Pública

CONVITE

A Administração Municipal de Forquilha, convida os munícipes para a Audiência Pública

Data: 30 de setembro de 2009 (quarta-feira)

Horário: 18 horas

Local: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto:

Demonstrativos Contábeis do 2º Quadrimestre de 2009.
Elaboração LOA 2010

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Garuva

Prefeitura Municipal

Lei N° 1445/2009

LEI N° 1445, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

PROCEDER À DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a demolição do prédio sede do Espaço Cultural de Garuva, denominado “Vereador Rudolfo Umlauf” instalado na Praça Pedro Ivo Campos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1446/2009

LEI Nº. 1446, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 615.225,00 (seiscentos e quinze mil duzentos e vinte e cinco reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.012.365.1006.1016	Construção e ampliação de creches municipais	449051	01.01.00	R\$	20.000,00
07.01.012.365.1006.1016	Construção e ampliação de creches municipais	449051	01.01.00	R\$	15.000,00
07.01.012.361.1006.1018	Construção e ampliação de escolas municipais	449051	01.01.00	R\$	26.000,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	319011	01.18.00	R\$	395.050,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	319013	01.18.00	R\$	30.000,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	319013	01.19.00	R\$	14.600,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	339030	01.01.00	R\$	5.000,00
07.01.012.361.1006.2021	Manutenção de Convênios - Diversos	339030	03.15.49	R\$	5.000,00
07.01.012.361.1006.2021	Manutenção de Convênios - Diversos	339032	01.15.53	R\$	375,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	319011	01.18.00	R\$	90.000,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	339030	01.01.00	R\$	3.000,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	339032	01.01.00	R\$	1.200,00

07.03.027.812.1006.2026	Manutenção da Divisão de Esportes	339039	01.00.00	R\$	10.000,00
-------------------------	-----------------------------------	--------	----------	-----	-----------

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o., serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.012.365.1006.1016	Construção e ampliação de creches municipais	449051	01.01.00	R\$	250,00
07.01.012.365.1006.1016	Construção e ampliação de creches municipais	449061	01.01.00	R\$	250,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	319004	01.18.00	R\$	110.000,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	319016	01.01.00	R\$	1.500,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	319094	01.01.00	R\$	550,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	339014	01.01.00	R\$	8.000,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	339018	01.18.00	R\$	1.000,00
07.01.012.361.1006.2018	Manutenção do Setor de Educação	339036	01.01.00	R\$	1.000,00
07.01.012.361.1006.2019	Contribuição a entidades educacionais	335041	01.01.00	R\$	500,00
07.01.010.306.1006.2020	Manutenção de Convênios – Merenda Escolar	339032	01.15.51	R\$	4.400,00
07.01.010.306.1006.2020	Manutenção de Convênios – Merenda Escolar	339032	01.01.00	R\$	2.300,00
07.01.012.361.1006.2021	Manutenção de Convênios - Diversos	319004	01.15.53	R\$	375,00
07.01.012.361.1006.2021	Manutenção de Convênios - Diversos	319004	01.15.53	R\$	300,00
07.01.012.361.1006.2021	Manutenção de Convênios - Diversos	339036	01.15.49	R\$	900,00
07.01.012.361.1006.2021	Manutenção de Convênios - Diversos	339039	03.15.49	R\$	10.000,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	319004	01.01.00	R\$	500,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	319011	01.19.00	R\$	300.400,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	319016	01.01.00	R\$	500,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	339014	01.01.00	R\$	500,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	339030	01.01.00	R\$	10.000,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	339032	01.01.00	R\$	1.700,00

07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	339033	01.01.00	R\$	500,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	339036	01.01.00	R\$	1.000,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	339039	01.01.00	R\$	10.000,00
07.01.012.365.1006.2022	Serviços da educação infantil creches	449052	01.01.00	R\$	41.000,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	319004	01.01.00	R\$	500,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	339014	01.01.00	R\$	500,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	339032	01.19.00	R\$	4.000,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	339033	01.01.00	R\$	500,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	339036	01.01.00	R\$	500,00
07.01.012.365.1006.2023	Serviços da educação infantil pré-escolares	339039	01.19.00	R\$	5.000,00
07.02.013.392.1006.1020	Construção e aquis. de imóveis p/ a cultura	449051	01.00.00	R\$	250,00
07.02.013.392.1006.1020	Construção e aquis. de imóveis p/ a cultura	449061	01.00.00	R\$	250,00
07.02.013.392.1006.1021	Construção de Centro de Eventos	449051	01.00.00	R\$	250,00
07.02.013.392.1006.1021	Construção de Centro de Eventos	449061	01.00.00	R\$	250,00
07.02.013.392.1006.2024	Manutenção do Setor de Cultura	319011	01.00.00	R\$	31.900,00
07.02.013.392.1006.2024	Manutenção do Setor de Cultura	339039	01.00.00	R\$	14.000,00
07.03.027.812.1006.1022	Construção e ampliação de Parques Esportivos	449051	01.00.00	R\$	250,00
07.03.027.812.1006.1022	Construção e ampliação de Parques Esportivos	449061	01.00.00	R\$	250,00
07.03.027.812.1006.2026	Manutenção da Divisão de Esportes	319011	01.00.00	R\$	46.100,00
07.03.027.812.1006.2026	Manutenção da Divisão de Esportes	319016	01.00.00	R\$	2.800,00
07.03.027.812.1006.2027	Contribuição a entidades esportivas	335041	01.00.00	R\$	500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1447/2009

LEI Nº. 1447, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL”.

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 33.679,63 (trinta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	339039	01.02.00	R\$	33.679,63
-------------------------	--	--------	----------	-----	-----------

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º., serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	339030	03.14.16	R\$	5.000,00
15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	339030	01.14.11	R\$	12.037,63
15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	339030	03.14.13	R\$	1.242,00
15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	339030	01.02.00	R\$	5.000,00
15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	449051	01.02.00	R\$	3.500,00
15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	449051	03.14.15	R\$	4.900,00
15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	449051	03.14.16	R\$	2.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 21.957,13 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	339030	03.23.55	R\$	5.000,00
15.01.010.302.1004.2001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	449052	03.23.55	R\$	16.957,13

Art. 4º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 3º. serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2008.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1448/2009

LEI Nº 1448, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	449051	01.00.00	R\$	57.000,00
12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	449051	01.24.54	R\$	8.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	339032	01.00.00	R\$	22.200,00
12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	339036	01.00.00	R\$	3.000,00
12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	339048	01.00.00	R\$	1.800,00
12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	449052	01.00.00	R\$	28.000,00
12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	449052	01.00.00	R\$	2.000,00
12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	339030	01.24.54	R\$	8.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	319004	01.29.07	R\$	19.500,00
-------------------------	--	--------	----------	-----	-----------

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	319004	01.00.00	R\$	13.700,00
12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	339032	01.00.00	R\$	5.800,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Desenv. Social	319004	01.29.07	R\$	3.500,00
-------------------------	--	--------	----------	-----	----------

Art. 6º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 5º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

09.01.008.244.1005.2014	Manutenção da Divisão de Desenv. Social	339014	01.00.00	R\$	3.500,00
-------------------------	---	--------	----------	-----	----------

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1449/2009

LEI Nº 1449, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 481.300,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos reais), no orçamento da Câmara de Vereadores de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

01.01.001.031.1001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores – 3449061.03.00.00 – R\$ 481.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º, serão utilizados os recursos do superávit financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil, setecentos reais), no orçamento da Câmara de Vereadores de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

01.01.001.031.1001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores – 3449061.01.00.00 – R\$ 28.700,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

01.01.001.031.1001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores – 3449052.01.00.00 – R\$ 28.700,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 257/2009

PORTARIA Nº. 257, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA CARLA ANDREA GALANDO ESTEVAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTIGOS 16, 17 E 18 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002/98 DE 29 DE ABRIL DE 1998,

RESOLVE:

Art. 1º. – Enquadrar, em decorrência de progressão vertical por acesso, a servidora CARLA ANDREA GALANDO ESTEVAM do cargo de Professora Nível II para o cargo de Professora Nível III.

Art. 2º. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta data.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO

Prefeito Municipal

Portaria N° 258/2009

PORTARIA N° 258, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA SANDRA FOCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTIGOS 16, 17 E 18 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 002/98 DE 29 DE ABRIL DE 1998,

RESOLVE:

Art. 1º. – Enquadrar, em decorrência de progressão vertical por acesso, a servidora SANDRA FOCK do cargo de Professora Nível I para o cargo de Professora Nível II.

Art. 2º. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta data.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO

Prefeito Municipal

Portaria N° 259/2009

PORTARIA N° 259, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a solicitação de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encontra-se devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, CAROLINE CAVALCANTI GONÇALVES E SILVA, inscrito no CI-RG 6.110.419-4 e CPF 034.153.079-48, na função de Médica Clínica Geral, por 110 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO

Prefeito Municipal

Portaria N° 260/2009

PORTARIA N° 260, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as solicitações de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual se encontra devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, JOSCIANE PIETRZAKA, inscrita no CI-RG 5.049.561-5 e CPF 818.188.079-04, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO

Prefeito Municipal

Portaria N° 261/2009

PORTARIA N° 261, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as solicitações de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual se encontra devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, SILVANI TONTINI TONDORF, inscrita no CI-RG 3.001.518 e CPF 812.432.949-49, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria N° 262/2009

PORTARIA N° 262, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as solicitações de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual se encontra devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, ELAINE NOGUEIRA FERREIRA, inscrita no CI-RG 4.091.686 e CPF 038.948.649-31, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria N° 264/2009

PORTARIA N° 264, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as solicitações de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual se encontra devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, MARIA MADALENA MULLER, inscrita no CI-RG 1.546.042 e CPF 739.684.129-15, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por 220 horas mensais,

sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria N° 265/2009

PORTARIA N° 265, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO, requerimento n°. 190/2009;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 SEÇÃO IV ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 24 de Agosto de 2009, a servidora pública municipal ELISABETH RADWANSKI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria N° 266/2009

PORTARIA N° 266, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 , 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, por extinção do contrato de trabalho por tempo determinado, RENATA APARECIDA TREVISAN, do cargo de Enfermeira, admitida através da portaria n°. 258/2007, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria N° 267/2009

PORTARIA N° 267, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 , 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, por extinção do contrato de trabalho por tempo determinado, GRAZIELA FRANCINE SCHWARZ MENDES, do cargo de Enfermeira, admitida através da portaria nº. 002/2008, de 09 de janeiro de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 268/2009

PORTARIA Nº. 268, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a solicitação de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encontra-se devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, GRAZIELA FRANCINE SCHWARZ MENDES, inscrita no CI-RG 2/R 3.790.070 e CPF 031.678.619-59, no cargo de Enfermeira, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 269/2009

PORTARIA Nº. 269, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a solicitação de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encontra-se devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, RENATA APARECIDA TREVISAN, inscrita no CI-RG 2/R 2.515.416 e CPF 733.211.259-00, no cargo de Enfermeira, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 270/2009

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

NOMEIA MEMBROS PARA ATUAR NO PROJETO REAÇÃO HABITAÇÃO 2008-2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, II, g, da Lei Orgânica do Município de Garuva ,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para atuar no Projeto Reação Habitação 2008-2009, os servidores municipais Iolando de Assis, engenheiro civil, cadastrado no CREA sob nº 32.144-5/SC e Iara Dutra de Armas, Assistente Social, cadastrada no CRESS sob nº 2885/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 272/2009

PORTARIA Nº. 272, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

"DETERMINA A ABERTURA DE TESTE SELETIVO, DESIGNA COMISSÃO EXAMINADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a abertura de Teste Seletivo para os cargos relacionados no edital nº. 012/2009.

Art. 2º. – Designar IARA DUTRA DE ARMAS, CARIN PISKE DE SOUZA e ALINE KRAUSE TONDORF para comporem a COMISSÃO, que irá, sob a presidência da primeira, coordenar a realização do Teste Seletivo conforme Edital nº. 012/2009, homologar inscrições, aplicar as provas, divulgar resultados e analisar eventuais recursos.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 275/2009

PORTARIA Nº. 275, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 , 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir a pedido, ELAINE NOGUEIRA FERREIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido através da portaria nº. 262/2009 de 21 de agosto 2.009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 276/2009

PORTARIA Nº. 276, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 , 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, por extinção do contrato de trabalho por tempo determinado, VANUSA NAGEL, do cargo de Agente Administrativa, admitida através da portaria nº. 324/2007, de 23 de novembro de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 277/2009

PORTARIA Nº. 277, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 , 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir a pedido, RAMON EVELIO ARZOLA CALVO, do cargo de Médico, admitido através da portaria nº. 302/2007 de 10 de outubro de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 278/2009

PORTARIA Nº 278, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as solicitações de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual se encontra devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, FERNANDA APARECIDA RAIMONDI, inscrita no CI-RG 4.751.875 e CPF 041.438.149-19, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 279/2009

PORTARIA Nº 279, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a solicitação de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Administração, a qual se encontra devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, VANUSA NAGEL, inscrita no CI-RG 2/R 1.770.600 e CPF 749.100.519-53, para o cargo de Agente Administrativo, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato Nº SAF-82/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº SAF-82/2009

Vigência: 17/09/2009 Vencto.: 31/12/2009 Dispensa n.º: 125/2009. Órgão contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Objeto: contratação de empresa especializada em suporte, treinamento e locação dos direitos de licença de uso de softwares da área tributária. Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS (00.165.960/0001-01). Valor: R\$ 13.019,84 (treze mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Gaspar/SC, 17 de Setembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

SAMUSA

Portaria N° 61/2009 - SAMUSA

P O R T A R I A N° 61 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009
NOMEIA ENCARREGADO DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR – SAMUSA O SERVIDOR JEAN CLEBER DE SOUZA.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado, a partir de 22 de setembro de 2009 o servidor JEAN CLEBER DE SOUZA, portador do CPF n.º. 989.190.599-34 e da CI n.º. 3.477.592 para o cargo de Encarregado dos Veículos do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar – SAMUSA, Nível CC, Ref. 33, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 22 de setembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Imbituba

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução 006 - 2009

R E S O L U Ç Ã O N.º. 006/2009
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais delibera sobre o cancelamento das eleições para o Conselho Tutelar:

Considerando o artigo 53 da lei n.º 3.442, de 22 de janeiro de 2009, os Enunciados de Súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a permitir que a Administração Pública reveja seus próprios atos quanto eivados de irregularidades.

Considerando a recomendação do Ministério Público através dos documentos n.º 143/2009 e 145/2009.

RESOLVE:

1- Cancelar todo processo eleitoral para o Conselho Tutelar de Imbituba.

2- Revogar os editais n.º 001/2009 e n.º 005/2009 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

3- Reiniciar todo processo eleitoral para as eleições do Conselho Tutelar triênio 2009/2012;

4- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Imbituba (SC) 22 de setembro de 2009.
MARISTELA DA ROSA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Edital 008/2009

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL N° 8.096/90 - LEI MUNICIPAL N° 1.936/99
AV. MANOEL FLORENTINO MACHADO, N° 296, CENTRO - IMBITUBA - (48) 3355-8372
EDITAL N° 008/09

Considerando a Resolução n.º 006 que dispõe sobre o cancelamento das eleições para o Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando, ainda, as Recomendações constantes no Ofício n.º 143/2009 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, recebidas por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba-SC, de acordo com os artigos 132,133 e 139 da Lei Federal n.º 8069/90 (ECA), combinado com a Lei Municipal n.º 1936/99, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER DA REABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O TRIÊNIO 2009/2012.

1 - Das Inscrições

1.1 - Ficam reabertas no período de 22/09/2009 à 13/10/2009, na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida Manoel Florentino Machado, 296, Centro, Imbituba, Prédio da antiga ICC, no horário das 13:00h às 17:00h, as inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares, do Conselho Tutelar de Imbituba, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

1.2 - Os Conselheiros em exercício farão jus à remuneração fixada em Lei, para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, além de plantões de atendimento, nos termos do Regimento Interno do CMDCA.

1.3 Os Conselheiros Efetivos serão nomeados, para um período de 03 (três) anos de serviços, não gerando vínculo empregatício com o Município.

1.4 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para realização do processo de escolha, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – Dos Requisitos para Inscrição

2.1 São requisitos para inscrição, registro e validação da candidatura para membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Preenchimento de ficha de inscrição, a qual será fornecida pelo CMDCA;

a.1) No momento do preenchimento da ficha de inscrição, deverá ser apresentada 01 (uma) foto 3x4;

b) O candidato deverá contar com 21 (vinte e um anos) completos até a data das inscrições, comprovado por cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e número de RG do candidato.

c) Comprovar residência no Município de Imbituba há pelo menos 02 (dois) anos;

c.1) A comprovação da residência dar-se-á através de:
- Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência no nome do candidato.

- O candidato que não possuir contas públicas em seu nome com seu endereço, deverá apresentar a que tiver e uma declaração de que reside naquela localidade, a qual deverá ser assinada por duas testemunhas, juntada cópias de seus documentos de identificação.

d) Ter reconhecida idoneidade moral;

d.1) Inicialmente, considera-se idoneidade moral, para os fins deste Edital, não possuir antecedentes criminais. Como antecedentes criminais são considerados:

- Inquéritos policiais em andamento, Termo Circunstanciado de Ocorrência em tramitação, Processos em andamento e sentenças condenatórias, mesmo que em grau de recurso, que versem sobre a prática de infrações penais, exceto crimes culposos de trânsito e outros crimes culposos.

d.2) Para comprovação de idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes expedida pela Delegacia de Imbituba ou pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina; certidões de antecedentes do Juízo Criminal e do Juizado Especial Criminal de Imbituba.

d.3) Considera-se como ausência de idoneidade moral, além do registro de antecedentes criminais, conduta pessoal e social que contrarie a moral e os bons costumes e que indique a impossibilidade do trato com a criança e o adolescente.

d.4) Eventual impugnação de candidatura baseada na ausência de idoneidade moral deverá ser fundamentada e apresentada a Comissão Eleitoral. A impugnação será avaliada por esta e pelo CMDCA, de acordo com as regras acima delimitadas.

e) O candidato deve estar em pleno exercício dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais comprovado por:

e.1) Título de Eleitor original e comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou Comprovante Oficial de Justificativa ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral.

f) Ter experiência comprovada na área da criança e do adolescente:

f.1) Será considerada experiência comprovada para fins desta alínea:

- Declaração fornecida por Instituição pública ou privada que ateste a experiência no atendimento sistematizado, como Professor(a), Monitor(a), Orientador(a), Diretor(a), Estagiário(a) e Voluntariado, em trabalho com Criança e Adolescente de no mínimo 01(um) ano.

g) Ter nacionalidade brasileira.

h) Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino, comprovado com o Certificado de Reservista.

i) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo comprovado por Cópia de Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Superior.

j) Atestado médico que comprove boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função.

k) Não estar cumprindo mandato eletivo.

3 – Dos Documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato da Inscrição

3.1 – Deverá o candidato entregar no ato da Inscrição:

a) Ficha de inscrição fornecida pelo CMDCA devidamente preenchida;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente;

c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

d) Cópia de documento que comprove a residência no Município;

e) Declaração da idoneidade moral, de acordo com subitem "d" do

item "2" deste Edital;

f) Cópia do Título de Eleitor e Comprovante de Votação ou Justificativa da Última Eleição ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

g) Declaração que ateste a experiência no atendimento sistematizado em trabalho com criança e adolescente, conforme critérios elencados no subitem "f" do item "2" deste Edital;

h) Cópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;

i) Cópia do Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior;

j) Atestado Médico que comprove boa saúde física e mental do candidato.

k) Curriculum Vitae.

Obs.: A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO SUPRAMENCIONADO IMPEDIRÁ O ACEITE DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

4 – Das Disposições Gerais

4.1 – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato o conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.936/99.

4.2 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

4.3 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração, desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

4.4 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, sendo estendido este impedimento, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público.

4.5 - Ficará impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros

Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme vedação expressa no artigo 17º da Lei Municipal nº 1936/99.

4.6 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA, no ato da aceitação de sua inscrição.

4.7 - O Conselho Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

4.8 - O Conselheiro Tutelar se submeterá, aos deveres e obrigações previstos no TÍTULO V, CAPÍTULO II, da Lei nº 8.069/90 e seu exercício não gera vínculo empregatício com o Poder Público Municipal de Imbituba.

4.9 - Terminado o prazo e realizada a análise das inscrições dos candidatos, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital, a Comissão Eleitoral do CMDCA, fará publicar, na imprensa local, no "site" da Prefeitura Municipal de Imbituba, no órgão oficial de publicação, a relação dos candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições e a relação dos que tiveram sua inscrição indeferida.

4.10 – Os prazos para recursos e impugnações estão estabelecidos no Anexo I deste Edital (Cronograma previsto para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2009/2012).

4.11 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados para concorrerem ao pleito (votação).

4.12 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará através de votação dos representantes de entidades filantrópicas, em

regular funcionamento, clubes de serviços e as associações comunitárias ou de bairro.

4.13 - O candidato que obtiver sua inscrição deferida deverá se apresentar aos delegados nas eleições do conselho tutelar em 04/11/09, as 14:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

4.14 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

4.15 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

4.16 - A candidatura é individual e sem qualquer vinculação de partido político.

4.17 - A eleição será realizada no dia 10/11/2009, das 8h as 12h, na Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, localizada na Rua Ernani Cotrin, Centro, Imbituba-SC.

4.18 - Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de voto secreto.

4.19 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral do CMDCA na mesma data e local da votação, a partir das 13h.

4.20 - A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo 03(três) representantes governamentais e 03 (três) da sociedade civil organizada, devendo ser nomeada no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, através de ato do CMDCA.

4.21 - Concluída a operação dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, e publicará os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido, em Edital, com o prazo estabelecido no Anexo I para impugnação dos escolhidos pela sociedade civil.

4.22 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes em número de, no máximo, 10 (dez).

4.23 - Havendo empate na votação, serão fatores de preferência os seguintes:

a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

b) maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.

c) maior nível de escolaridade;

d) maior experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

e) maior número de filhos;

4.24 - Os candidatos escolhidos, bem como seus respectivos suplentes, antes de tomarem posse, obrigatoriamente, deverão participar de um curso de 05 (cinco) dias de capacitação oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.24.1 - O curso de capacitação é obrigatório, caso não seja cumprido pelos candidatos, estes perderão o direito de serem nomeados e empossados.

4.25 - Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e tomarão posse conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

4.26 - O cronograma das etapas do processo de eleição para composição do Conselho Tutelar do Município de Imbituba está contido no Anexo I deste Edital.

Imbituba-SC, 22 de setembro de 2009.

MARISTELA DA ROSA GUIMARÃES

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba/SC

ANEXO I

CALENDÁRIO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS FUTUROS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DATA	DESCRIÇÃO
22/09 a 13/10	Abertura de inscrições
16/10	Divulgação inscrições deferidas e indeferidas

19 a 23/10	Prazo para recurso dos candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição indeferidos
26 a 28/10	Julgamento dos recursos interpostos pela comissão eleitoral do CMDCA
30/10	Divulgação do resultado do julgamento com os nomes candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal ao Ministério Público
04/11	Apresentação dos candidatos aos delegados
06/11	Votação para escolha dos membros
10/11	Divulgação do resultado da eleição
11 a 17/11	Prazo para recurso dos candidatos
18 e 19/11	Julgamento dos recursos interpostos pela comissão eleitoral do CMDCA
20/11	Divulgação do resultado do julgamento com os nomes candidatos inscritos ao pleito, com notificação pessoal ao Ministério Público
23 a 27/11	Capacitação/treinamento dos eleitos
30/11	Posse

Edital 007-2009

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8096/90 - LEI MUNICIPAL Nº 1.936/99

AV. MANOEL FLORENTINO MACHADO, 296, CENTRO – IMBITUBA – (48) 33558372

EDITAL Nº. 007/09

Considerando a Resolução nº 004/2009, bem como a Resolução nº 05/2009 que dispõe sobre o cancelamento das eleições para o Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando, ainda, as Recomendações constantes no Ofício nº 143/2009 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, recebidas por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba-SC - CMDCA, de acordo com os artigos 132,133 e 139 da Lei Federal nº. 8069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), combinado com o artigo 21 da Lei Municipal nº. 1936/99, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER DA REABERTURA PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES VOTANTES NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES PARA O TRIÊNIO 2009/ 2012.

1 – Das Inscrições

1.1 Ficam reabertas as inscrições para o cadastramento das entidades votantes do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, Triênio 2009/2012, no período de 22 de setembro a 13 de outubro de 2009, das 13h às 17h, na Secretaria Executiva dos Conselhos, Avenida Manoel Florentino Machado, 296, Centro, Imbituba, Prédio da antiga ICC.

1.2 Poderão participar da votação os representantes de entidades filantrópicas, em regular funcionamento, clubes de serviços e as associações comunitárias ou de bairro.

1.3 – Não votarão os representantes de nenhum dos três poderes ou das Polícias Civil e Militar.

1.4 – Diante dos princípios da impessoalidade e da moralidade não será admitido o voto daquele cujo parente (nas relações de parentesco indicados no caput do artigo 140 do ECA) esteja concorrendo ao cargo de conselheiro tutelar.

1.5 – A inscrição da entidade com direito a voto implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para realização do processo de escolha, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – Dos requisitos para Inscrição das Entidades votantes

2.1 São requisitos para inscrição, registro e validação da condição para entidade não governamental votante, as que preencherem os seguintes requisitos:

a) Preenchimento da ficha de inscrição, a qual será fornecida pelo CMDCA;

b) No momento do preenchimento da ficha de inscrição, deverá ser apresentada a seguinte documentação com data atual:

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- Plano de Ação 2009;
- Ata da Diretoria atual (registrada em cartório);
- Estatuto da Entidade (registrado em cartório);
- Requerimento com o timbre ou carimbo da Entidade, à Comissão Eleitoral, assinado pelo representante legal da entidade solicitando a inscrição de credenciamento de delegado e de suplente de delegado;
- Fotocópia da Carteira de Identidade do delegado e suplente de delegado.

3 – Das Disposições Gerais

3.1 – Caberá à comissão eleitoral, no dia seguinte ao término do prazo de inscrições das entidades, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, conferir os documentos e se manifestar quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos;

3.2 – Realizada a análise das inscrições das entidades, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital, a Comissão Eleitoral do CMDCA, fará publicar, na imprensa local, no "site" da Prefeitura Municipal de Imbituba, no órgão oficial de publicação, a relação das entidades que obtiveram deferimento de suas inscrições e a relação das que tiveram sua inscrição indeferida.

3.3 – Após a publicação da homologação das entidades votantes, qualquer pessoa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do mencionado Edital, poderá impugnar a entidade ou delegado votante, em petição escrita, na qual exporá as razões da impugnação e os meios de provas do alegado;

3.4 – A entidade que tiver sua inscrição impugnada será notificada, no dia seguinte ao término do prazo para impugnações para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, sua defesa escrita;

3.4.1 – A entidade que tiver sua candidatura liminarmente indeferida poderá, no mesmo prazo do item 3.4, apresentar recurso escrito dirigido a Comissão Eleitoral do CMDCA;

3.4.2 – A Comissão Eleitoral apreciará e deliberará conjuntamente as impugnações e recursos apresentados, no dia seguinte ao término dos prazos referidos nos itens 3.3 e 3.4, sendo irreversível sua deliberação a respeito das impugnações e recursos;

3.5 – Não havendo recursos ou impugnações, seguir-se-á ao processo eleitoral;

3.6 – A eleição será realizada no dia 10 de novembro de 2009, das 8h às 12h, na Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, localizada na Rua Ernani Cotrin, Centro, Imbituba-SC;

3.7 – Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de voto secreto;

3.8 – Cada delegado poderá votar em cinco (5) candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Imbituba;

3.9 – A escolha dos candidatos dar-se-á por maioria simples dos votos;

3.10 – A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral do CMDCA no dia 10 de novembro de 2009, logo após o encerramento das votações;

3.11 – Os Conselheiros Tutelares escolhidos serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo no Gabinete da Prefeitura Municipal de Imbituba no dia 30 de novembro de 2009;

3.12 – Os membros da Comissão Eleitoral, não serão remunerados, sendo considerado seu serviço de interesse público relevante.

Imbituba-SC, 15 de setembro de 2009.

MARISTELA DA ROSA GUIMARÃES

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbituba/SC

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL

Calendário Oficial Processo de Inscrição de Entidades

Data	Descrição
22/09 a 13/10	Inscrições das Entidades votantes
16/10	Publicação de Edital com relação das entidades habilitadas e indeferidas
19 a 23/10	Prazo para impugnação e recursos das Entidades não-habilitadas
27/10	Publicação de Edital com relação das entidades habilitadas após análise dos recursos
06/11	Votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Convênio Nº 06/2009

CONVÊNIO N.º 006/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS (SC) E A ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE IGUAÇU DE IRINEÓPOLIS (SC).

O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 83.102.558/0001-05, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Wanderlei Lezan, CPF nº 153.546.101-25, RG nº 6.109.615 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE IGUAÇU, com sede à Rua Santa Catarina, nº 479, Centro, Irineópolis / SC, inscrita no CNPJ nº 83.145.870/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ricardo Beninca, inscrito no CPF nº 036.427.339-99, RG nº 3.114.617 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, firmam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas e com supervisão da Assessoria Jurídica da Prefeitura, comprometendo-se a atender os seguintes quesitos, amparados pela Lei Municipal nº 1.443/09, de 18 de agosto de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros, através de subvenção social, ao CONVENENTE, objetivando auxiliar na manutenção da entidade, para cobrir despesas correntes, afetas as atividades previstas em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no período de julho à dezembro de 2009, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.002 – 20 – 3.3.50.41.00.00.00.0100 – Contribuições do orçamento em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As ações a serem implementadas em decorrência do presente instrumento terão por finalidade constituir as seguintes obrigações:

I - DA CONCEDENTE

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros;
- b) Fixar e dar ciência aos executores dos Procedimentos Técnicos e Operacionais que regem a execução dos serviços, programas e projetos;
- c) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a

execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada;
d) Receber os Relatórios e as Prestações de Contas da Entidade e promover o seu encaminhamento conforme estabelecem as determinações de ordem legal.

II - DO CONVENIENTE:

- a) A não observância na correta aplicação de recursos recebidos, implicará na rescisão deste Termo e na conseqüente devolução dos valores aplicados incorretamente;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, dentro dos prazos previstos, efetuando a respectiva Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva parcela;
c) Movimentar os recursos através de conta corrente específica junto à uma instituição bancária, devidamente identificada dentro do programa;
d) Disponibilizar, quando solicitado, por ofício, as instalações para a realização de eventos sem ônus ao Município;
e) Permitir a qualquer tempo, a fiscalização das ações, pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.443/09, de 18 de agosto de 2009, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada "de ofício", caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Irineópolis, 18 de setembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

RICARDO BENINCA
Presidente da Associação Esporte Clube Iguaçú

Testemunhas:

Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka CPF – 664.622.159-61
Nome: Maurício Juraszek CPF – 044.088.849-28

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 037/2009 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009
O Prefeito em Exercício do Município de José Boiteux – SC, torna

público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 06/10/2009, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, Referente ao Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental e dos alunos do Ensino Infantil desta municipalidade para o exercício de 2009. A relação completa dos itens encontra-se no anexo I do presente Edital. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 24 de setembro de 2009
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura Municipal

Lei 853

LEI Nº 853 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º- O PLANO PLURIANUAL da Administração Pública do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), para o quadriênio 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º- Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art.3º- Os Demonstrativos que compõem o PLANO PLURIANUAL, representados no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores globais para os quatro exercícios.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º- Os valores constantes dos Anexos e Demonstrativos, partes integrantes desta Lei, estão orçados a preços correntes.

Art. 5º- A exclusão ou alteração dos Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos e Demonstrativos, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de setembro de 2009.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei 854

LEI Nº 854 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC),

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- O Orçamento do Município de Luzerna, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2010/2013;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre as despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art.2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos e nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta Lei.

Art.4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2010, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e Autarquia e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art.6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos;
- II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII - Receita Ordinária; aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

§2º- A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art.7º - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora, desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de destinação de recursos, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e Conjunta STN/SOF nº 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

V - Programa de Trabalho de Governo (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art.12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no art.14 da LRF; (art.5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, art.5º, II da LRF);

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art.22 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (art.165, § 5º da CF);

XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art.5º, I da LRF);

XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2010 (art.5º, III da LRF);

XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (art.44 da LRF);

XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2010. (art.4º, § 1º e 9º da LRF), e §1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§3º O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa e por Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art.8º - Acompanhará ainda, o Projeto de Lei Orçamentária:

I - Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 e previsão para 2009, 2010, 2011 e 2012;

II - Quadro demonstrativo da despesa por Unidades Orçamentárias para 2010 e sua participação relativa.

Art.9º- A Reserva de Contingência das Unidades Gestoras será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários da Fonte 00, limitado a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista

do orçamento consolidado.

Art.10 - Os orçamentos para o exercício de 2010 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo seus Fundos e Autarquia Intermunicipal SIMAE (art.s 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art.11 - Os Orçamentos dos Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque suas Receitas as quais são vinculadas às despesas relacionadas a seus objetivos, obedecendo às especificações definidas no art. 7º desta Lei.

Art.12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art.12 da LRF)

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art.12, § 3º da LRF)

Art.13 - Se a receita estimada para 2010, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art.14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as dotações a seguir: (art.9º da LRF).

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art.15 - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art.16 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo VII, (desta Lei. (art.4º, § 3º da LRF).

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, também, se houver, do excesso de arrecadação do exercício de 2010 e do superávit financeiro do exercício de 2009.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art.17 - Os orçamentos para o exercício de 2010, destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo

exercício. (art.5º, III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme Anexo VII, desta Lei.

Art.18 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art.5º, § 5º da LRF).

Art.19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art.s 8º, 9º e 13 da LRF)

Art.20 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art.s 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF).

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do Poder Executivo.

Art.21- A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2010, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art.s 4º, § 2º, V e art.14, I da LRF).

Art.22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (arts. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, no prazo fixado nas leis que as autorizarem e na forma estabelecida pelos serviços de contabilidade. (art.70, Parágrafo Único da CF).

Art.23 - Para efeito do disposto no art.16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do art.24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (art.16, § 3º da LRF).

Art.24 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art.45 da LRF)

Art.25 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art.62 da LRF)

Art.26 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade

ou Operação Especial, poderá ser feita por decretos do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF)

Art.27 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010, a preços correntes.

Art.28 - Durante a execução orçamentária de 2010, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art.29 - No decorrer da execução orçamentária de 2010, o Poder Executivo Municipal poderá abrir por decretos, créditos adicionais suplementares nos termos do art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa orçamentária fixada para cada uma das Unidades Gestoras, e criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza, fontes de recursos e respectivos valores, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:

I - do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício; e

II - do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício.

Art.30 - Os recursos oriundos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por atos do Poder Executivo.

Art.31 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária para 2010, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art.s 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.32 - A Lei Orçamentária para 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito durante o exercício, observado a Lei Complementar nº 101/2000 e em conformidade com o que dispõe o Senado Federal, através de Resolução.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art.169, §1º, II da CF).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento.

Art.34- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art.22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art.35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para

reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART.19 e 20)

- I - eliminação das despesas com horas extras;
- II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Eliminação de Vantagens concedidas aos servidores.

Art.36 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Luzerna, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (art.14 da LRF)

Art.38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art.14, § 3º da LRF).

Art.39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2009, conforme estabelecido no art.nº 91, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2009.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art.41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art.42- Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subseqüente, por decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art.43- O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2010.

Art.44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Luzerna(SC), 22 de setembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei 855

LEI Nº 855 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA COM OBJETIVO DA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA E DOCUMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS (PIB) E ATUAR EM DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE CONVÊNIO com a SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA com a interveniência da COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA constituindo o objeto do Convênio a emissão da GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA e documentos de movimentação de animais do PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS - PIB e atuar em defesa sanitária animal e serviço de inspeção de produtos de origem animal no MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC).

Art.2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de setembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei 856

LEI Nº 856 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CASEP - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO E DE PROTEÇÃO, PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS ESPECIFICADAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO QUE FOR DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL EM PARCERIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º - Fica criado o CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO E DE PROTEÇÃO - CASEP, visando o atendimento das crianças e adolescentes do Município de Luzerna(SC), encaminhadas pelo Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e

Conselho Tutelar, por determinação judicial ou nos termos das atribuições dos referidos órgãos, aplicando-lhes medidas sócio-educativas e medidas de proteção.

Art.2º - O objetivo do CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO E DE PROTEÇÃO - CASEP é alcançar o sentido sócio-pedagógico das medidas definidas na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O programa será aplicado em favor das crianças e adolescentes e também aos seus familiares.

Art.3º - O CASEP estará vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC).

Parágrafo Único - As necessidades financeiras do CASEP também poderão ser supridas por verbas do Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.4º - As medidas sócio-educativas aplicadas pelo CASEP estarão fundamentadas em decisão judicial, cabível a adolescentes, sendo aquelas do artigo 112 da Lei 8.069/90, notadamente:

- I - obrigação de reparar o dano;
- II - prestação de serviço à comunidade;
- III - liberdade assistida.

Parágrafo Único - Não serão de competência do CASEP as medidas de advertência, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.

Art.5º - Verificada qualquer das hipóteses do artigo 98 da Lei 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade competente poderá determinar que o CASEP atenda as seguintes medidas de proteção:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante Termo de Responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- III - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade.

Art.6º - Nas medidas de prestação de serviços à comunidade, o CASEP deverá manter cadastro de entidades que disponibilizam o respectivo serviço, sejam governamentais ou não-governamentais, anotando o nome do responsável e tipo de serviço que será executado pelo adolescente.

Art.7º - Nas medidas de liberdade assistida, o CASEP deverá executar ações que visem acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, designando pessoa capacitada para acompanhar o caso.

§1º- Nas avaliações e relatórios periódicos, o CASEP informará condições familiares do adolescente, suas amizades, conduta escolar, possibilidade de emprego e trabalho, uso de drogas e entorpecentes, avaliação psicológica sobre a compreensão do ato infracional praticado e perspectivas sobre não reincidência;

§2º - Nos relatórios, o CASEP deverá opinar sobre a continuidade ou não da medida, ou seja, se o prazo executado serviu para alcançar os objetivos do art. 118 do ECA.

Art.8º - O CASEP servirá para centralizar as requisições judiciais e do Conselho Tutelar, buscando dinamizar o atendimento perante as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Municipal.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social adequar os servidores, material de expediente e identificação do CASEP.

Luzerna(SC), 22 de setembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Lei 857

LEI Nº 857 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA constituindo objeto a autorização do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) ao ESTADO DE SANTA CATARINA para a execução de obra de revitalização com pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas do MUNICÍPIO DE LUZERNA.

Art.2º- As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento do ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 829 de 14 de abril de 2009.

Luzerna(SC), 22 de setembro de 2009.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1117/2009

LEI Nº 1117/2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e paritário, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Massaranduba.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, terá Comissões Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – Integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
 III – Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
 IV – Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
 V – Participação da comunidade;
 VI – Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
 VII – Promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas – ONU, é o “desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA tem as seguintes atribuições:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
 II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
 III – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
 IV – Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
 V – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Massaranduba, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
 VI – Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Massaranduba;
 VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
 VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
 IX – Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
 X – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
 XI – Elaborar seu regimento interno;
 XII – Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;
 XIII – Propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O COMDEMA pode indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, mas não exerce diretamente ações de fiscalização.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º O conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente integrado pelos seguintes membros:

I- 1 (um) representante da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
 II- 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
 III- 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;
 IV- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
 V- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
 VI- 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Massaranduba - ACIAM;

VII- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Massaranduba;
 VIII- 1 (um) representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de Massaranduba;
 IX- 2 (dois) representantes da Cooperativa Juriti;
 X- 2 (dois) representantes da Associação de Produtores de Banana de Massaranduba – APROBAM;
 XI- 1 (um) representante da Associação dos Piscicultores de Massaranduba – APISMA;
 XII- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina;
 XIII- 1 (um) representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;
 XIV- 1 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;
 XV- 1 (um) representante da Cooperativa de Crédito do município de Massaranduba.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

§ 2º Os membros a que aludem os incisos VI, VII, VIII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionados.

§ 3º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As atribuições do Conselho serão exercidas por:

I - Presidência;
 II - Coordenação Geral;
 III - Plenário;
 IV - Câmaras Técnicas;
 V - Comissões Especiais;

Art. 6º O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho;
 II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
 III - Presidir as reuniões do Plantio;
 IV - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
 V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
 VI - Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
 VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
 VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
 XI - Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou temporárias;
 X - Criar Comissões Especiais.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Geral:

I - Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
 II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
 III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
 IV - Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;
 V - Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo único – O Coordenador geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 8º O plenário será constituído nos termos do artigo 4o deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar todas matérias submetidas ao conselho;
- II - Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - Propor a conclusão da matéria na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 9º As Câmaras Técnicas serão Criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) Conselheiro do COMDEMA e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

Art. 10 As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se com atingimento de seus objetivos.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1o As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2o A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico – administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 13 No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 23 de Setembro de 2009.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra
MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1118/2009

LEI Nº 1118/2009

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pelo Chefe do Poder Executivo autorizada a alienação pela melhor oferta, dos bens móveis constantes do Patrimônio Municipal conforme Anexos I, II e III:

- Anexo I, Bens Móveis do Patrimônio Municipal.
- Anexo II, conforme Termo Nro. 000212.
- Anexo III, conforme Termo Nro. 000213.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Massaranduba, em 23 de Setembro de 2009.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra
MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 1825/2009

DECRETO Nº. 1825 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1108 de 11 de setembro de 2009, DECRETA:

Art.1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0200 – GABINETE DO PREFEITO	
0201 – GABINETE DO PREFEITO	
0201.004.122.4000.2004– Manutenção da Assessoria de Planejamento	
0201 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0201 – 10000 – Recursos Ordinários.....	R\$ 123.000,00
0500 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
0501 – SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
0501.015.452.1510.2040 – Conservação de Vias Urbanas	
0501 – 45906100 – Aquisição de Imóveis	
0501 – 10000 – Recursos Ordinários	R\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0200 – GABINETE DO PREFEITO	
0201 – GABINETE DO PREFEITO	
0201.004.122.4000.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
0201 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente	
0201 – 10000 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
0201.004.122.4000.2003– Manutenção da Assessoria Jurídica	
0201 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente	
0201 – 10000 – Recursos Ordinários.....	R\$ 5.000,00
0300 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 – SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO	
0301.004.122.4100.2006 – Administração de Recursos Humanos	
0301 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0301 – 10000 – Recursos Ordinários	R\$ 6.000,00
0301.004.122.4100.2007 – Administração do Patrimônio	
0301 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado	
0301 - 10000 – Recursos Ordinários	R\$ 3.000,00

0301 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 4.000,00
 0301 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
 0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 3.000,00

0301.004.122.4100.2086 – Reforma do Prédio da Prefeitura
 0301 – 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
 0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 25.000,00
 0301 – 44905100 – Obras e Instalações
 0301 – 10000 – Recursos OrdináriosR\$ 10.000,00

0500 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 0502 – SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 0502.026.782.260.2052 – Conservação de Estradas Municipais
 0502 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
 0502 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 40.000,00
 0502 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
 0502 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 13.000,00

0600 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
 0601.012.367.1240.2029 – Apoio a Educação Especial
 0601 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 0601 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00
 0601 – 44905100 – Obras e Instalações
 0601 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 5.000,00

0700 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
 0701 – SERVIÇO DE CULTURA E ESPORTES
 0701.013.392.1300.2032 – Apoio a Banda Marcial
 0701 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado
 0701 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00
 0701 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0701 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00

0701.027.812.2700.1059 – Implantação da Fundação Municipal de Esportes
 0701 – 33903000 – Material de Consumo
 0701 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 1.000,00
 0701 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 0701 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00
 0701 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0701 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 1.000,00
 0701.027.812.2700.2056 – Apoio ao Esporte Amador
 0701 – 44905100 – Obras e Instalações
 0701 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 114.000,00

0800 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 0801 – SERVIÇO DE AGRICULTURA
 0801.020.606.2000.2046 – Implantação do Projeto de Microbacias
 0801 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado
 0801 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 1.000,00

0801 – 33903000 – Material de Consumo
 0801 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00
 0801 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 0801 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00
 0801 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0801 – 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00

0801.023.695.2300.2049 – Incentivo ao Turismo
 0801 – 44905100 – Obras e Instalações
 0801 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 10.000,00

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 14 de Setembro de 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
 Secretário de Adm. e Finanças

Decreto N° 1826/2009

DECRETO Nº. 1826 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009
 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1.111 de 11 de Setembro de 2009, DECRETA:

Art.1º Fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento 2009, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) no programa e verba abaixo discriminados:

0100 - CAMARA DE VEREADORES
 0101- CAMARA DE VEREADORES
 010101.031.1000.1094 – Aquisição de Imóvel para o Legislativo Municipal
 0101.45906100 – Aquisição de Imóveis
 0101 – 10000 – Recursos OrdináriosR\$ 280.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o crédito adicional especial acima mencionado, decorrerão da anulação de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0100 - CAMARA DE VEREADORES
 0101 - CAMARA DE VEREADORES
 0101.01.031.1000.2001. – Manutenção da Câmara de Vereadores
 0101.31901100 – Vencimentos vantagens Fixas
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 100.000,00
 0101.31901300 – Obrigações Patronais
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.000,00
 0101.31901600 – Outras Despesas Variáveis
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 4.500,00
 0101.33901400 – Diárias Civil
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00
 0101.33903000 – Material de Consumo
 0101 – 10000 – Recursos OrdináriosR\$ 35.000,00
 0101.33903300 – Passagens e Despesa com Locomoção
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.000,00
 0101.33903500 – Serviço de Consultoria
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 7.000,00
 0101.33903600 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 4.000,00
 0101.33903900 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 20.000,00
 0101.44905100 – Obras e Instalações
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 4.500,00
 0101.44905200 – Equipamento e Material Permanente
 0101 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 70.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 14 de Setembro de 2009
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
 Secretário de Adm. e Finanças

Decreto N° 1827/2009

DECRETO Nº. 1827 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
 0601.012.361.1200.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental
 0601 – 33903000 – Material de Consumo
 0601 – 10100– Receita de Impostos e Transf. Impostos/Educação.....R\$ 15.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2017- Manutenção do Ensino Fundamental
0601 - 31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0601 - 10100- Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação.....R\$ 15.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 21 de Setembro de 2009
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto N° 1828/2009

DECRETO Nº. 1828 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os Créditos Suplementares no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2017 - Manutenção do Ensino Fundamental
0601 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
0601 - 11800- Transferências do FUNDEB (aplic.profis.)R\$ 40.000,00
0601 - 31901300 - Obrigações Patronais
0601 - 11800- Transferências do FUNDEB (aplic.profis.)R\$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados decorrerão da anulação no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2017- Manutenção do Ensino Fundamental
0601 - 31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0601 - 11900 - Transferências do FUNDEB (outras aplicações)
.....R\$ 40.000,00
0601 - 33903000 - Material de Consumo
0601 - 11900 - Transferências do FUNDEB (outras aplicações)
.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 21 de Setembro de 2009
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto N° 1829/2009

DECRETO Nº. 1829 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2019 - Manutenção do Departamento de Educação
0601 - 33903000 - Material de Consumo
0601 - 10100- Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação
..... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2019 - Manutenção do Departamento de Educação
0601 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
0601 - 10100- Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação
..... R\$ 3.000,00
0601 - 44905200 - Equipamento e Material Permanente
0601 - 10100- Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação
..... R\$ 2.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 21 de Setembro de 2009
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto N°1830/2009

DECRETO Nº. 1830 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.1220.2024 - Manutenção da Educação Infantil
0601 - 31901300 - Obrigações Patronais
0601 - 11800- Transferências do FUNDEB (aplic.profis.).....R\$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.1220.2024 - Manutenção da Educação Infantil
0601 - 33903000 - Material de Consumo
0601 - 11900- Transferências do FUNDEB (outras aplicações)
.....R\$ 10.000,00
0601 - 44905200 - Equipamento e Material Permanente
0601 - 11900- Transferências do FUNDEB (outras aplicações)
.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 21 de Setembro de 2009
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto N° 1831/2009

DECRETO Nº. 1831 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os Créditos Suplementares no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.1220.2024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 33903000 – Material de Consumo
0601 – 10100– Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação
..... R\$ 15.000,00
0601 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0601 – 10100– Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação
..... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados decorrerão da anulação no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.1220.2024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas
0601 – 10100– Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Educação
..... R\$ 20.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 21 de Setembro de 2009
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Pregão N° 30/2009 - PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 75/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2009-PMM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de materiais de expediente/escolar, novos, de qualidade satisfatória, para as Escolas de Ensino Fundamental, Pré-Escolares, Centros de Educação Infantil e Secretaria da Educação do Município de Massaranduba.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:15 h do dia 06/10/2009
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 h do dia 06/10/2009. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro, das 7:30 as 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 .

Massaranduba, 23 de Setembro de 2009.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Meleiro**Prefeitura Municipal****Decreto N° 057/2009**

DECRETO N.º 057/2009.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº 1.368/2009, de 08 de Julho de 2009.

D E C R E T A

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R\$ 374.400,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos reais), nestes termos:

04 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP.CULTURA E TURISMO
040112361.1007 – Aquisição de Veículos e Ônibus.
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.90.21 – Aplicações Diretas (16) .. R\$ 374.400,00
Total R\$ 374.400,00

Art. 2.º O crédito adicional de que trata o artigo anterior, correrá por conta da arrecadação dos recursos na rubrica nº 4.2.1.1.4.01.00.00.00.00.00 – Outras Operações de Créditos Interna p/ Programa Educação, provenientes da contratação de operações de crédito do Programa Caminho da Escola do MEC/ FNDE e BNDES.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 22 de Setembro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta na data supra.

Porto Belo**Prefeitura Municipal****Extrato de Contrato N° 006/2009**

Extrato de Contrato N° 006/2009
Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Processo Licitatório Modalidade Convite nº 047/2009
Objeto: Construção do Centro de Eventos do Município de Porto Belo, com 142,02 m², conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico, parte integrante do Edital de Licitação Modalidade Convite nº 047/2009.
Contratado(a): WA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Prazo de vigência: O presente contato terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 94.817,65 (Noventa e quatro mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

Data e assinatura do contrato: 18 de setembro de 2009.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato de Contrato N° 027/2009

Extrato de Contrato N° 027/2009

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço n° 007/2009

Objeto: Construção de Unidade de Saúde "Posto de Atendimento Infantil" medindo 429,51 m².

Contratado(a): PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Prazo de vigência: O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica, prorrogável na forma do § 1º do Art. 57 da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

O valor global: O valor global do presente Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 449.723,08 (Quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e oito centavos), sendo o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) referente ao exercício de 2009, e para o exercício de 2010 o valor de R\$ 149.723,08 (Cento e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e oito centavos), conforme autorizado pela Lei Municipal n° 1718/2009, de 16/07/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

Data e assinatura do contrato: 14 de setembro de 2009.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato de Contrato N° 028/2009

Extrato de Contrato N° 028/2009

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Licitatório Modalidade Convite n° 050/2009

Objeto: reforma emergencial da Escola Municipal Francisco José Marques, numa área de 223,89 m², por empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos e memoriais descritivos do Edital de Licitação Modalidade Convite n° 050/2009.

Contratado(a): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA.

Prazo de vigência: O presente contato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 41.625,98 (Quarenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

Data e assinatura do contrato: 4 de setembro de 2009.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato de Contrato N° 063/2009

Extrato de Contrato N° 063/2009

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Convite n° 049/2009

Objeto: Item 01: Descrição

1.1 - Master plan da área compreendida pelo centro histórico do Município de Porto Belo.

Item 02: Descrição

1.2 - Elaboração de projeto arquitetônico e complementares de engenharia (cálculo estrutural, elétrico e hidrossanitário) para complexo de apoio em terra ao receptivo turístico marítimo de passageiros do píer turístico no Município de Porto Belo.

Contratado(a): STUDIOMAISS REALIZAÇÕES ARQUITETÔNICAS LTDA.

Prazo de vigência: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias para o item 01, e 180 (cento e oitenta) dias para o item

02, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica, prorrogável na forma do § 1º do art. 57 da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores.

O valor global: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 147.650,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 58.900,00 (Cinquenta e oito mil e novecentos reais) para elaboração do item 01, e R\$ 88.750,00 (Oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para elaboração do item 02.

Data e assinatura do contrato: 4 de setembro de 2009.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato de Contrato N° 064/2009

Extrato de Contrato N° 064/2009

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Objeto: calçamento para passeio de pedestres na Avenida Governador Celso Ramos, esquina com a Rua José Manoel Serpa, conforme Orçamento Estimativo e Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Rodrigo Schultz, CREA/SC 053957-0.

Contratado(a): VANDER INCORPORADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Prazo de vigência: contrato terá vigência de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.578,54 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Data e assinatura do contrato: 4 de setembro de 2009.

ALBERT STADLER

Prefeito

Câmara de Vereadores**Resolução N° 016/09**

RESOLUÇÃO N° 016/09

DÁ DENOMINAÇÃO À SALA DAS SESSÕES DO PAÇO LEGISLATIVO VEREADOR AMADEU SERAFIM RAULINO.

EMERSON LUCIANO STEIN, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, após deliberação positiva do Plenário, promulga a presente Resolução:

Art. 1º - A Sala das Sessões do Plenário do Poder Legislativo do Município de Porto Belo, localizada na Rua Cap. Gualberto Leal Nunes, n° 330, Inscrição Imobiliária n° 2.01.040.0115.001, fica denominada "Vereador Marçal Manoel da Silva".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

EMERSON LUCIANO STEIN

Presidente

Resolução N° 017/09

RESOLUÇÃO N° 017/09

DÁ DENOMINAÇÃO À SALA DAS SESSÕES DO PAÇO LEGISLATIVO VEREADOR AMADEU SERAFIM RAULINO.

EMERSON LUCIANO STEIN, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, após deliberação positiva do Plenário, promulga a presente Resolução:

Art. 1º - O piso superior da Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Belo, localizada na Rua Cap. Gualberto Leal Nunes, nº 330, Inscrição Imobiliária nº 2.01.040.0115.001, fica denominada "Salão dos Gabinetes Vereadora Maria Alti da Silva".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

EMERSON LUCIANO STEIN

Presidente

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 0731/RH

PORTARIA Nº 0731/RH, 10 DE AGOSTO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder em conformidade com os Arts. 145 à 150, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003 e parecer exarado pela Perícia Médica e Junta Médica Oficial do Município, anexa ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM, Licença para Tratamento de Saúde no período de 21/07/2009 à 19/08/2009, ao servidor municipal JOEL ANTONIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Educação Infantil, nível 20, faixa 21.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
10 de Agosto de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

Tas

Portaria Nº 0736/RH

PORTARIA Nº 0736/RH, 10 DE AGOSTO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder em conformidade com os Arts. 145 à 150, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003 e parecer exarado pela Perícia Médica, anexa ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM, Licença para Tratamento de Saúde no período 15/07/2009 à 12/09/2009, ao servidor municipal JELINO FRANCISCO HEIDERSCHIEDT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Caminhão, nível 40, faixa 43.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
10 de Agosto de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

Tas

Portaria Nº 0837/RH

PORTARIA Nº 0837/RH, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art.1º. Com fundamento ao disposto no Art. 115, da Lei Complementar nº 099/2003, conceder prorrogação por 60 (sessenta) dias, a partir de 15/09/2009, para a conclusão do Inquérito Administrativo nº 008/2009, instaurado através da Portaria nº 0653/RH de 17/07/2009, alterada pela portaria nº 0683/RH de 23/07/2009, em atendimento ao Ofício nº 010/C.I.A./nº 008/2009, devido à ausência da mãe e avó das crianças (Camila Demétrio e Sueli Demétrio), na oitava marcada para o dia 14 de agosto, bem como, da quantidade de testemunhas de defesa apresentadas pelo procurador da indiciada e de férias de membro da comissão.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
09 de setembro de 2009

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

Lso

Portaria Nº 0838/RH

PORTARIA Nº 0838/RH, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art.1º. Com fundamento ao disposto no Art. 115, da Lei Complementar nº 099/2003, conceder prorrogação por 60 (sessenta) dias, a partir de 15/09/2009, para a conclusão do Inquérito Administrativo nº 009/2009, instaurado através da Portaria nº 0654/RH de 17/07/2009, alterada pela portaria nº 0684/RH de 23/07/2009, em atendimento ao Ofício nº 010/C.I.A./nº 009/2009, devido à ausência da mãe e avó das crianças (Camila Demétrio e Sueli Demétrio) na oitava marcada para o dia 14 de agosto, bem como, férias de membro da comissão.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
09 de setembro de 2009

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

Lso

Portaria Nº 0859/RH

PORTARIA Nº 0859/RH, 14 DE SETEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº 0562/RH de 05/06/2009, ao servidor municipal JOAO BATISTA ARCANGELO SOARES, ocupante

do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, nível 10, faixa 13, no período de 09/08/2009 até a emissão de ato aposentatório, em conformidade com os Arts. 145 à 150, da Lei Complementar N° 099 de 24/04/2003, e parecer exarado pela Junta Médica Oficial do Município, anexa ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
14 de Setembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 0861/RH

PORTARIA N° 0861/RH, 14 DE SETEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder em conformidade com os Arts. 145 à 150, da Lei Complementar N° 099, de 24/04/2003 e parecer exarado pela Perícia Médica, anexa ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM, Licença para Tratamento de Saúde no período 11/08/2009 à 09/09/2009, a servidora municipal INES SOUSA VISENTAINER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, nível 20, faixa 22.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
14 de Setembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 0862/RH

PORTARIA N° 0862/RH, 14 DE SETEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder em conformidade com os Arts. 145 à 150, da Lei Complementar N° 099, de 24/04/2003 e parecer exarado pela Perícia Médica, anexa ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM, continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período 10/09/2009 à 09/10/2009, concedida através da Portaria N° 0861/RH de 14/09/2009, a servidora municipal INES SOUSA VISENTAINER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, nível 20, faixa 22.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
14 de Setembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 0864/RH

PORTARIA N° 0864/RH, 14 DE SETEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder em conformidade com os Arts. 145 à 150, da Lei Complementar N° 099, de 24/04/2003 e parecer exarado pela Perícia Médica, anexa ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM, Licença para Tratamento de Saúde no período 03/09/2009 à 02/10/2009, a servidora municipal IOLANDA WEISS WARMLING, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 3, classe "A".

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
14 de Setembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Portaria N° 0869/RH

PORTARIA N° 0869/RH, 15 DE SETEMBRO DE 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Conceder em conformidade com o Art. 151, da Lei Complementar N° 099, de 24/04/2003 e pareceres exarados pela Perícia Médica e Assistente Social, anexa ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 03/03/2009 à 01/04/2009, sem prejuízo da remuneração e de 02/04/2009 à 27/03/2010, sem remuneração, à servidora municipal VILMA NIENKOETTER HINCKEL, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível 10, faixa 13.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
15 de Setembro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Tas

Extrato de Inexigibilidade 57/2009 FMS

PREFEITURA DE RIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE COMPRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 057/2009-FMS

OBJETO: Aquisição de vale transporte para atender necessidade mensal de diversos setores e dos servidores, desta secretaria.

JUSTIFICAÇÃO: Único fornecedor, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que estabelece "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

VALOR DO OBJETO: R\$ 8558,50 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

FORNECEDOR: Ônibus Circular Ltda, situada na rua Lauro Muller, n° 444, bairro Budag, município de Rio do Sul. CNPJ: 85.775.633/0001-24.

Expresso Taioense Ltda, situada na rua Lauro Muller, n° 444, bairro Budag, município de Rio do Sul. CNPJ: 85.776.342/0001-50.

Rio do Sul (SC), 23 de setembro de 2009.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 CT 0037/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0037/2009
PREFEITURA DE SALTO VELOSO

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: Auto Posto Farenzena LTDA

Objeto: Compra de combustíveis, em forma de fornecimento fracionado e programado, para o abastecimento da frota municipal PARA 03 (TRÊS) MESES DE 2009, sendo fornecido por empresa especializada e com entrega na sede do Município dentro do perímetro urbano, em local e quantidade requerida pela Administração

Vigência: 04/09/09 à 26/09/09.

Base Legal: Processo Licitatório na

Modalidade Licitatória: TP N° 004/2009.

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 03 de Setembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 CT N° 0038/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0038/2009
PREFEITURA DE SALTO VELOSO

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: Abastecedora Dona Clélia LTDA

Objeto: Compra de combustíveis, em forma de fornecimento fracionado e programado, para o abastecimento da frota municipal PARA 03 (TRÊS) MESES DE 2009, sendo fornecido por empresa especializada e com entrega na sede do Município dentro do perímetro urbano, em local e quantidade requerida pela Administração

Vigência: 04/09/09 à 26/09/09.

Base Legal: Processo Licitatório na

Modalidade Licitatória: TP N° 004/2009.

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 03 de Setembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 CT N° 0039/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0039/2009
PREFEITURA DE SALTO VELOSO

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: VIGA – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) do Trecho de Acesso ao Parque Municipal.

Vigência: 29/08/09 à 14/09/09.

Base Legal: Processo Licitatório n° 0024/2009.

Modalidade Licitatória: TP N° 005/2009.

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de Agosto de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 002/2009 CT N° 0039/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0039/2009
PREFEITURA DE SALTO VELOSO

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC

Contratada: VIGA – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) do Trecho de Acesso ao Parque Municipal.

Vigência: 14/09/09 à 14/12/09.

Base Legal: Processo Licitatório n° 0024/2009.

Modalidade Licitatória: TP N° 005/2009.

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 13 de Setembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Decreto 395/09

DECRETO 395/09

REFORÇA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reforçar Crédito Especial no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na dotação abaixo identificada:

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.01.18.541.10.2025 – Func. e Manut. do Meio Ambiente ... R\$ 6.000,00

3.3.50.00.00.00.00.0000-Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 6.000,00

Art.2º - Para atender o artigo 1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a dotação abaixo identificada.

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.01.18.541.10.2025 – Func. e Manut. do Meio Ambiente R\$ 6.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 23 de setembro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Controle da Origem e dos Investimentos com Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CONTROLE DA ORIGEM E DOS INVESTIMENTOS COM SAÚDE
4º BIMESTRE /2009

1- BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadação até o mês
1.1- IPTU	127.733,91

Schroeder, 24 de Setembro de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial N° 90/2009 – PMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 90/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR ITEM nº. 90/2009 – PMS.

OBJETO: aquisição de materiais gráficos para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 06 de outubro de 2009 às 14h

Abertura do Processo: 06 de outubro de 2009 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h. e das 13h30min às 17h .

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 24 de setembro de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital 001/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL 001/2009 - CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL E ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SCHROEDER(SC)

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SCHROEDER(SC) E CHAMADA PARA A AVALIAÇÃO ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.628/07, bem como suas alterações, torna públicas as inscrições preliminares deferidas e indeferidas e convoca os candidatos para avaliação escrita de conhecimentos gerais, conforme o Item 3.3 do Edital n.º 001/2009, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição n.º 305, de 17 de agosto de 2009:

Item 1 – DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES DEFERIDAS E INDEFERIDAS:

1.1. Foram deferidas as seguintes inscrições preliminares a membro do Conselho Tutelar:

- a) Salete Miriam Coelho – RG 412.966 SSP/SC
- b) Sirlene Walz Ramos – RG 1.986.315 SSP/SC
- c) Diana Ilaine Gnewuch abreu – RG 3.601.879 SESP/PR

1.2. Foi indeferida a seguinte inscrição preliminar a membro do Conselho Tutelar:

a) Edite de Lima Cunha – RG 2.448.850-0 – Indeferimento devido a não apresentar experiência profissional ou voluntária em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família.

1.3. A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica da comunidade terá prazo de 48 horas para impugnar a candidatura com, base nos critérios do registro de candidatos, oferecendo prova do alegado.

1.4. O candidato impugnado terá 48 horas para manifestar-se sobre a impugnação, a partir da publicação desse Edital.

ITEM 2 - DA CHAMADA PARA AVALIAÇÃO ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS:

2.1. A avaliação escrita, requisito para inscrição definitiva do candidato, será no dia 15 de outubro de 2009 com início às 18h e duração máxima de 2 horas, no centro de Múltiplo Uso, situado na rua Paulo Jahn, nº 245, centro, Schroeder (SC). Somente poderão sair da sala os candidatos quando todos entregarem a prova.

2.2. Os candidatos deverão estar munidos de um documento de identidade oficial com foto e deverão chegar no local da avaliação com no mínimo de dez minutos de antecedência.

2.3. O conteúdo programático específico versará sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Mantêm-se inalteradas as demais disposições editalícias.

Schroeder, 24 de setembro de 2009.

VALDERI ROCHA DE CAMARGO
Presidente do CMDCA

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial N° 27/2009

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 73/2009
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2009

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial que tem por objeto a aquisição de Material de limpeza, higiene, Copa e Cozinha para o desenvolvimento das atividades das Escolas Municipais da Rede de Ensino Infantil e Fundamental.

Entrega das propostas até às 9h do dia 08/10/2009

Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras Do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, ou celular 91365329.

Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 21 de setembro de 2009

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura Municipal

Lei 1966/2009

LEI Nº 1.966/09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEN.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Irmã Carmen de Ararangua-SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.900.930.0001/00, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes do Município de Turvo perante o Abrigo Lar Irmã Carmen.

Art. 2º - O Convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), repassados em quatro parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), compreendendo os meses de setembro a dezembro de 2009.

Art. 3º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá por conta do item de Subvenções Sociais, inserido no orçamento vigente:

08. SECRETARIA DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0(71) – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Luc

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), assim classificados:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (71) – Transf. A Inst. Priv. Sem Fins Lucrat R\$ 14.000,00

Art. 5º - A execução do disposto no art. 4º correrá à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0004.2.028 – COMUNIDADE PARTICIPATIVA ASSOCIAÇÕES
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (67) –Transf. A Inst. Priv. Sem Fins Lucrat. R\$ 14.000,00

Art. 6º - Fica a entidade acima obrigada a prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, obedecida à legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 22 de setembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Lei 1967/2009

LEI Nº 1.967/09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR BENEFICIENTE SÃO VICENTE DE PAULO.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Lar Beneficiente São Vicente de Paulo de Ararangua-SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 83.871.178/0001-35, com a finalidade de abrigar idosos do Município de Turvo perante o Lar Beneficiente São Vicente de Paulo.

Art. 2º - O Convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassados em quatro parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) compreendendo os meses de setembro a dezembro de 2009.

Art. 3º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá por conta do item de Subvenções Sociais, inserido no orçamento vigente:

08. SECRETARIA DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0(71) – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Luc

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assim classificados:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (71) – Transf. A Inst. Priv. Sem Fins Lucrat R\$ 4.000,00

Art. 5º - A execução do disposto no art. 4º correrá à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0017.1.026 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA MORADIAS POPULARES
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (68) – Aplicações Diretas ... R\$ 4.000,00

Art. 6º - Fica a entidade acima obrigada a prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, obedecida à legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 22 de setembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Decreto 73/2009

DECRETO Nº 073/2009, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
DISCIPLINA A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei

Complementar nº 101, de 05/05/2000 e Lei nº 1907/2008, de 24/10/2008 (LDO 2008), Art. 10.

CONSIDERANDO, que o comportamento da receita realizada até o 4º bimestre de 2009 está indicando o comprometimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais;

CONSIDERANDO, os critérios de limitação de empenho estabelecidos na Lei Municipal nº 1907/2008, (LDO 2009),

DECRETA

Art. 1º - Ficam limitados os gastos e investimentos programados, através de bloqueio de dotações, nos valores e especificações abaixo:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0010.1016 – Construção e ou Ampliação de sala de aula
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0022.0 (22) – Aplicações Diretas ..R\$ 16.666,66
12.361.0034.2010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 (27) – Aplicações Diretas ..R\$ 71.062,88
12.361.0035.2011 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0015.49 (88) – Aplicações Diretas ..R\$ 2.166,30
12.306.0038.2014 – Aquisição de Merenda Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0015.51 (20) – Aplicações Diretas ..R\$ 4.747,00
07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS, E SERVICOS PUBLICOS
15.452.0043.2018 – Manutenção e ampliação da Iluminação publica
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0017.0 (59) Aplicações DiretasR\$ 3.451,11
15.452.0055.1021 – Vias Rurais Pavimentação passeio e praças publicas
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (61) Aplicações DiretasR\$ 49.000,00
26.782.0044.1019 – Manutenção e Func Séc Transportes Obras e Serv Publicos
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (64) -Aplicações Diretas ..R\$ 250.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (65) -Aplicações Diretas ..R\$ 200.000,00
08.01 – SECRETARIA DE SAUDE E ACAO SOCIAL
08.244.0047.2027 – Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0029.3 (72) Aplicações DiretasR\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0029.67 (75) Aplicações DiretasR\$ 224,77
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0029.4 (73) Aplicações DiretasR\$ 4.166,66

Art. 2º - Serão desbloqueados os gastos e investimentos discriminados no artigo 1º quando forem restabelecidos os limites previstos da receita ou na substituição por outra dotação orçamentária a ser bloqueada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 15 de setembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças-designado.

Decreto 74/2009

DECRETO Nº 074/09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.966/09, de 22 de Setembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), assim classificados:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (71) – Transf. A Inst. Priv. Sem Fins Lucrat R\$ 14.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0004.2.028 – COMUNIDADE PARTICIPATIVA ASSOCIAÇÕES
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (67) –Transf. A Inst. Priv. Sem Fins Lucrat. R\$ 14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 22 de setembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Decreto 75/2009

DECRETO Nº 075/09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.967/09, de 22 de Setembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assim classificados:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (71) – Transf. A Inst. Priv. Sem Fins Lucrat R\$ 4.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0017.1.026 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA MORADIAS POPULARES
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (68) – Aplicações Diretas ... R\$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 22 de setembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 9.255/09

DECRETO Nº 9.255/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009
NOMEIA SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA (C.C.O.) PARA A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL SUL - SUDESTE III DE TÊNIS DE MESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido na Comunicação Interna da Fundação Municipal de Esportes,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão Central Organizadora (C.C.O.) da Copa Brasil Sul - Sudeste III de Tênis de Mesa, a ser realizada neste Município, no período de 22 a 25/10/2009, no Ginásio de Esportes Medalhão:

- EVANDRO LUIZ COLLE - Presidente;
- JORGE ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente;
- ULISSES GHELLER - Secretário Executivo;
- ONÉVIO BETTONI - Secretário;
- SÉRGIO PERETTI - Tesoureiro;
- SILVIA ANGÉLICA PALMA - Assessora de Imprensa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 16 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.256/09

DECRETO Nº 9.256/09, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 10.925/98, de 22 de setembro de 1998, o artigo 87, V da Lei Orgânica Municipal, o art. 7º da Lei Complementar nº 74/09, de 24 de junho de 2009 e, o Decreto nº 9.200/09, de 14 de julho de 2009,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, como integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança, os seguintes membros:

I - COORDENADORIA MUNICIPAL:

- a) Coordenador: Gilmar Rissardi
- b) Secretária: Sandra Baldo
- c) Setor Técnico: Raquel Bruschi
- d) Setor Operativo: Benjamin Amauri Xavier de Oliveira

II - ÓRGÃOS SETORIAIS:

- a) Vice-Prefeito Municipal: Jorge Antonio Lopes de Oliveira
- b) Presidente da Câmara Municipal: Maria Eneida Furlin Dresch (representante)
- c) Secretário (a) de Assessoria Jurídica: Maria Aparecida Boscatto
- d) Secretário (a) de Administração: Hamilton Antonio Zardo Júnior
- e) Secretário (a) de Finanças: Alexandre Ganasini
- f) Secretário (a) de Planejamento: Arnaldo Posanske
- g) Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico: Evandro Colle

- h) Secretário (a) de Infraestrutura: Volnei Granetto
- i) Secretário (a) de Agricultura e Meio Ambiente: Celso Brancher
- j) Secretário (a) de Educação: Roberto Maraschin Primo
- k) Secretário (a) de Turismo e Cultura: Clemir Schmitt
- l) Secretário (a) de Saúde e Ação Social: Sandro Caregnato
- m) Gerente da EPAGRI: Jean Pierre Rosier
- n) Gerente da CIDASC: Rui M. Mendes
- o) Gerente da CELESC: Pedro José Machienavie
- p) Gerente da CASAN: Maria Justina Comelli Schrör
- q) Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira: Natalino Lazzare

III - ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Representante da 128ª Junta de Serviço Militar: Maristela Maria Vincenzi
- b) Representante da Polícia Civil: Valdemir José de Jesus
- c) Representante da Delegacia Regional de Polícia: Dr. Igor Siqueira de Araújo
- d) Representante da Polícia Militar: Sd PM Pedro Gilberto Manchin
- e) Representante do Corpo de Bombeiros Comunitário: Valdecir Roberto Lazzari
- f) Representante do Corpo de Bombeiros Militar: Sd BM André Petters Ziemann
- g) Representante do Poder Judiciário: Márcia Schlosser Trost Leoni
- h) Presidente do Lions Clube de Videira – Centro: Wilson Petry
- i) Presidente do Lions Clube de Videira Perdizes: Lori Dambros (representante)
- j) Presidente do Leo Clube de Videira: Adriano Colle
- k) Presidente do Jeep Clube de Videira: Vlademir Woitko
- l) Presidente da Cooperativa Agropecuária de Videira: Luiz Vicente Suzin
- m) Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL: Luiz Parizzoto (representante)
- n) Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira: Antônio Carlos Souza
- o) Pró-Reitor de Administração da UNOESC - Campus de Videira: Gladimir Tronco Duarte (representante)
- p) Chefe do Posto da Receita Federal: Volnei Rodrigues
- q) Gerente da Exatoria Estadual: Antonio Justino Deon
- r) Representante da União das Associações de Bairros de Videira: José Diomir de Oliveira
- s) Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA: Francisco Cipolli Montenegro Filho
- t) Representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Videira - AREAVID: Jonatan Galio
- u) Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9148/2009.

Videira, 17 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.257/09

DECRETO Nº 9.257/09, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DAS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA O ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.082/08, de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria de Administração	
06 – Segurança Pública	
2.021 – Convênio Polícia Militar	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 – Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	20.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2.008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0959/09

PORTARIA N° 0959/09
CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Conceder Licença Gestação de 120 (cento e vinte) dias à servidora SILVANA GESSI DO PRADO, Auxiliar de Serviços Gerais, E-PE-SGE-I-A, a partir de 14 de setembro de 2009 até 11 de janeiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0960/09

PORTARIA N° 0960/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.269/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a EDITE PERETTI, Agente Operacional Especializado, nível CE04L, a partir de 3 de novembro de 2009 até 2 de fevereiro de 2010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0961/09

PORTARIA N° 0961/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.279/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a CLEMIR BERTOTTO ERDMANN, Técnico de Nível Superior, nível E-PE-ANS-I-C, a partir de 13 de novembro de 2009 até 12 de fevereiro de 2010, referente ao quinquênio de 21 de junho de 2004 até 20 de junho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0962/09

PORTARIA N° 0962/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.207/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MÁRCIA LUCIANA DA ROSA NEVES, Técnico de Higiene Dental, nível E-PE-ATM-I-C, a partir de 1º de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, referente ao quinquênio de 2 de julho de 2004 até 1º de julho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0963/09

PORTARIA N° 0963/09

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.081/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a GILMAR BATISTA DE ÁVILA, Auxiliar Operacional, nível E-PE-OPE-I-D, a partir de 3 de novembro de 2009 até 2 de fevereiro de 2010, referente ao quinquênio de 2 de janeiro de 2003 até 1º de janeiro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 0964/09

PORTARIA N° 0964/09

ADMITE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 051/06, na Lei Federal nº 11.350/06 e na Lei Municipal nº 1.942/07;

Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 4.334/09,

RESOLVE

Admitir, MÁRCIA FAGUNDES DAS CHAGAS, para exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no Bairro Amarante, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 0965/09

PORTARIA N° 0965/09

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 1.800/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a EDITE SILVA E SOUZA, Agente de Serviços Gerais I, nível CE02L, a partir de 1º

de setembro de 2009 até 30 de novembro de 2009, referente ao quinquênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 0966/09

PORTARIA N° 0966/09

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.268/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ROSELITO ANTONIO FERLIN, Agente Operacional Especializado II, nível CE07I, a partir de 1º de novembro de 2009 até 31 de janeiro de 2010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 0967/09

PORTARIA N° 0967/09

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 3.646/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a DIRLEI PALHANO PINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, nível E-PE-SGE-I-D, a partir de 1º de novembro de 2009 até 31 de janeiro de 2010, referente ao quinquênio de 11 de fevereiro de 2003 até 10 de fevereiro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Videira, 21 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria N° 0968/09

PORTARIA N° 0968/09
CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Conceder Licença Gestação de 120 (cento e vinte) dias à servidora JULIANE PAZ, Auxiliar de Serviços Gerais, E-PE-SGE-I-A, a partir de 14 de setembro de 2009 até 11 de janeiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2009.

Videira, 22 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0969/09

PORTARIA N° 0969/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.096/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a LEONIDES MARIA BALESTIERI, Auxiliar de Serviços Gerais, nível E-PE-SGE-I-D, a partir de 3 de novembro de 2009 até 2 de fevereiro de 2010, referente ao quinquênio de 19 de fevereiro de 2003 até 18 de fevereiro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2009.

Videira, 22 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0970/09

PORTARIA N° 0970/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4.094/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IVANIR CARMINATI FAGANELLO, Professora, nível MG02L, a partir de 3 de novembro de 2009 até 2 de fevereiro de 2010, referente ao quinquênio de 1º de outubro de 1997 até 30 de setembro de 2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2009.

Videira, 22 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0971/09

PORTARIA N° 0971/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 3.054/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IVONETE ZENERE PERETTI, Auxiliar de Serviços Gerais, nível E-PE-SGE-I-D, a partir de 2 de janeiro de 2010 até 1º de abril de 2010, referente ao quinquênio de 22 de abril de 2003 até 21 de abril de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2010.

Videira, 22 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria N° 0972/09

PORTARIA N° 0972/09
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 3.168/09,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a VIVIANE DE MATOS PAZIN, Professora, nível MG05L, a partir de 1º de fevereiro de 2010 até 30 de abril de 2010, referente ao quinquênio de 1º de fevereiro de 2001 até 31 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 22 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 68/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2009-FMS

O Prefeito Municipal de Videira através do Fundo Municipal de Saúde torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 68/2009-FMS.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS NOVOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 07 de Outubro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC.
4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia.
5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.
6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 22 de Setembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PR 12/2009 - FME

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2009 – FME
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Videira, através da Fundação Municipal de Esportes, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 12/2009-FME.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.
2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 07 de Outubro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC.
4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia.
5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.
6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 23 de Setembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital de Notificação Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REF. REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL (LEI MUNICIPAL N. 823/2000)

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.039.842/0001-84, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. WILMAR CARELLI, pela presente, NOTIFICA, através de seu representante legal, a empresa COMÉRCIO DE EMBUTIDOS DODA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada no Loteamento Industrial Cinquentenário, Lote 12 e quadra "E", nesta cidade de Videira - SC, quanto a reversão ao patrimônio do Município, da doação do imóvel com área de 1.000,00 m², localizado no Lote 12,

Quadra E, no Loteamento Distrito Industrial do Cinquentenário, que fora formalizada pela Lei Municipal n. 823/2000, diante do descumprimento do insculpido no artigo 7º, da Lei Municipal n. 880/01, conforme ficou decidido no Processo Administrativo n. 2602/2008.

Videira, 15 de setembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital de Notificação Extrajudicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REF. REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL (LEI MUNICIPAL N. 823/2000)

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.039.842/0001-84, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. WILMAR CARELLI, pela presente, NOTIFICA, através de seu representante legal, a empresa COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada no Loteamento Industrial Cinquentenário, Lote 13 e quadra "E", nesta cidade de Videira - SC, quanto a reversão ao patrimônio do Município, da doação do imóvel com área de 1.000,00 m², localizado no Lote 13, Quadra E, no Loteamento Distrito Industrial do Cinquentenário, que fora formalizada pela Lei Municipal n. 823/2000, diante do descumprimento do insculpido no artigo 7º, da Lei Municipal n. 880/01, conforme ficou decidido no Processo Administrativo n. 2601/2008.

Videira, 15 de setembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital de Convocação Nº 019/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2009
PROCESSO SELETIVO Nº 11/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo nº 011/2009:

CONVOCADO	CARGO
1. Antonio Alcemar dos Santos	Agente de Serviços Operacionais – Condutor de Caminhão Basculante
2. Simão Cirineu Santin	Agente de Serviços Operacionais – Condutor de Caminhão Basculante
3. Silvano Dias	Agente de Serviços Operacionais – Condutor de Caminhão Basculante
4. Pedro Menegon	Agente de Serviços Operacionais – Condutor de Caminhão Basculante
5. José Valdemir S. dos Santos	Agente de Serviços Gerais – Trabalhador Braçal
6. Isaias Farias	Agente de Serviços Gerais – Trabalhador Braçal
7. Julio Cesar Att	Agente de Serviços Gerais – Trabalhador Braçal
8. Edmilson de Assis Veiga	Agente de Serviços Gerais – Trabalhador Braçal
9. Altamir dos Santos	Agente de Serviços Gerais – Trabalhador Braçal

A convocada deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- a) Exame Médico Admissional (Agendar no DP – 3566 9045)
- b) Carteira de Trabalho com N° PIS/PASEP;
- c) Uma foto 3x4;
- d) Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone se tiver;
- e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
- f) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- h) Se tiver dependentes para fins de Imposto de Renda, anexar declaração com nome e data de nascimento;
- i) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- j) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- k) Declaração de Bens;
- l) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 22 de setembro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

